

COMPROVAÇÕES DE VALOR



CONTRATO Nº 217/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 044/2024.

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ASSUNTOS JURÍDICOS E A EMPRESA CAPACIT CURSOS E CAPACITACOES LTDA. COMO MELHOR PROCESSO DE Contratação Nº 217/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024. ABAIXO SE DECLARAM.



CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, situada à Rua: Coronel Melinho, nº 09, Centro, Panelas/PE, neste ato, representada por meio de seu Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos, **Sr. Antônio Freire De Melo Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.615.164-23 e RG sob o nº 9012417 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Antônio Gonçalves, nº 15, centro, Panelas/PE;

CONTRATADA: a empresa **CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Luiz Pereira, 61, Nova Betania, Mossoró, RN, CEP 59.612-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.756.918/0001-54, neste ato representada pelos seus Sócios-Administradores a **Sra. Fabyana Rafaella Nogueira H. Cox**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 073.106.224-80, RG 2688138/SSP-RN, domiciliada na Rua Luiz Pereira, nº 61, apt. 201, Edifício Spazio Di Lauritissa, Nova Betania, Mossoró CEP 59612-020 e o **Sr. Carlos Henrique Harper Cox**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, inscrito no CPF 046.904.264-81, RG 1928321/SSP-RN, domiciliado Rua Luiz Pereira, nº 61, apt. 201, Edifício Spazio Di Lauritissa, Nova Betânia, Mossoró, CEP 59612-020, considerando o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal no 14.133/2021, e demais normas pertinentes, e a autorização do processo de Contratação Nº 217/2024 - Inexigibilidade nº 44/2024, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de treinamento a aperfeiçoamento de pessoal, capacitação *In Company*, em formato presencial para qualificação de servidores do município de Panelas-PE no tocante a aplicação da Lei nº 14.133/2021, com uma turma, nos dias 8 e 9 de julho de 2024, das 8h às 12 - 13h às 17h, perfazendo o total do 16 h/a, conforme detalhamento apresentado na Proposta de Curso apresentada pela CONTRATADA, especificações a documentos constantes do Processo de Contratação em epigrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



02.03	Secretaria de administração e Assuntos Jurídicos
02.03.03	Gabinete do Secretário
02.122.0401.2025	Governança e Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A necessidade de capacitação dos servidores responsáveis pelos procedimentos de contratações de bens e serviços, a par do decurso do prazo de que trata o **artigo 193, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), norma que traz desafios e perspectivas que se apresentam aos agentes públicos na execução das contratações públicas de acordo com a novel legislação.

A apresenta contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea 'F', da Lei Federal no 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais), justificado a partir da execução de outros serviços semelhantes para a Administração Pública, estando comprovado por meio de notas fiscais apresentadas:

Item	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, CAPACITAÇÃO <i>IN COMPANY</i> , EM FORMATO PRESENCIAL PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, PERFAZENDO O TOTAL DE 16HA COM O PROFESSOR CARLOS COX.	und	01	R\$ 19.900,00	R\$ 19.900,00

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos a/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CONTAGEM DE PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa dias), contados da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observara as disposições do **artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021**

CLÁUSULA QUARTA - DA NECESSIDADE E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As prospecções por capacitações customizadas (*in company*) demandam pesquisas aprofundadas em relação à expertise e histórico de contratações recentes satisfatórias por parte dos pretensos contratados.



Dessa forma, somente neste momento do exercício 2024 foi possível identificar uma capacitação customizada suficientemente adequada e compatível com o grau de maturidade das contratações públicas no âmbito do Contratante.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo as seguintes condições:

- I- O instrutor da capacitação objeto desta contratação será Carlos Henrique Harper Cox
- II- O curso será ministrado com base na lei, jurisprudência e doutrina sobre o assunto, com ênfase na prática e interação por meio de perguntas e será disponibilizado material impresso contendo slides do evento, modelo de DFD, modelo de ETP e modelo de TR, além de modelos de normas e artefatos na área de governança.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Indicar e inscrever os servidores que participarão do curso;
- II- Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto do recebimento na nota fiscal eletrônica;
- III- Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabiliza-los;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais a legalmente previstas, comunicando, por escrito, a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- V- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, magramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- VII- Disponibilizar o local, os recursos tecnológicos, equipamentos e materiais necessários a realização da capacitação, bem como a respectiva logística de organização;
- VIII- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados;
- IX- Emitir certificado de capacidade técnica após o regimento definitivo do serviço, a pedido da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, do Termo de Referência. Qualquer mudança no método da execução do objeto contratual deve ser submetida previamente a CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;
- II- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III- Realizar os serviços objeto deste projeto dentro da boa técnica em conformidade legal;
- IV- Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento do trabalho relacionados com o objeto;
- V- Elaborar e encaminhar o link para o acesso a plataforma a material didático em PDF (no formato digital), por e-mail, para todos os inscritos, nos dois Módulos, informados na lista enviada pelo contratante;
- VI- Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa a execução contratual ou acidente que porventura possa ocorrer a prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VII- Realizar todas as atividades constantes do plano de curso;
- VIII- Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como taxas, impostos e contribuições; indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo município;
- IX- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penalidades estabelecidas em lei a este contrato;
- X- Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137. II, da Lei nº 14.133 de 2021) a prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XI- Suprir eventuais deficiências constatadas no objeto da contratação, sem ônus para o município;
- XII- cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XIII- obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) da CONTRATANTE;
- XIV- Responsabilizar-se pela remuneração do instrutor, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu





pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XV- Responsabilizar-se pelas despesas do instrutor, com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte, durante a realização do curso presencial;

XVI- Manter completo a permanente sigilo profissional a respeito dos dados e informações da CONTRATANTE, a que tiver acesso durante o período do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018-LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

§ 2º Findo o tratamento dos dados e dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no art. 16º da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guardar de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais a somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

§1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, calculada na forma do edital, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa a inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

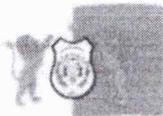
f) apresentar declaração ao ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar quaisquer atos lesivos a administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



III - Impedimento do licitar a contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos a não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

§2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, a consistir em comunicação formal a CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º O valor correspondente a multa poderá ser descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

§ 5º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados mediante descontos nos pagamentos devidos a CONTRATADA, esta será notificada para receber a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§6º Objetivando evitar danos ao Erário, a CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção do pagamento a CONTRATADA, antes da conclusão do procedimento administrativo, na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observara o rito previsto no Capítulo III da Resolução TC no 187/2022.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

§ 10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas





(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º Nos casos em que o transcurso do prazo resulte na ausência de interesse público no cumprimento do objeto contratual, o contrato se extinguirá quando vencido o prazo.

§ 3º Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I- Ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II- Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto contratado.

§ 4º A inexecução total ou parciais deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n 14.133/2021.

§ 5º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

- I- Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 7º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita a fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE a reduzida a termo no respectivo processo.

§ 8º A declaração de extinção do contrato, por encerramento anterior a data final de vigência, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento.

§ 9º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da AMUPE, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria De Assuntos Jurídicos.

1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo Sr. João Victor Pimentel dos Santos, servidor designado pela Secretaria De Assuntos Jurídicos.

2- A responsabilidade direta pela fiscalização da execução do contrato será do Fiscal indicado no inciso anterior que, para tanto, terá cópia do Contrato/Ordem de Serviço para orientar o cumprimento das obrigações.

3- O Fiscal do contrato tomando conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte dos CONTRATADOS, deverá de imediato comunicar por escrito ao Gestor do Contrato que tomará as devidas providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sob a pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Panelas, estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Panelas/PE, 30 de junho de 2024.

Antônio Freire de Melo Júnior
Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos
Mat. 27635952

Antônio Freire De Melo Júnior
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX

Data: 01/07/2024 11:39:36 -0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ nº 49.756.918/0001-54

CONTRATADO

Testemunhas: Jamilly Alice Duarte João Vitor Pimentel dos Santos

CPF/MF: 166.369.084-47

CPF/MF: 107736084-07



PREFEITURA DE
PANELAS
Um novo tempo, uma nova história!

000121

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ASSUNTOS JURÍDICOS E A EMPRESA CAPACIT, CURSOS E CAPACITACOES LTDA. CONFORME, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 217/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024 COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM

O **MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, situada à Rua: Coronel Melinho, nº 09, Centro, Panelas/PE, neste ato, representada por meio de seu Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos, Sr. Antônio Freire De Melo Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.615.164-23 e RG sob o nº 9012417 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Antônio Gonçalves, nº 15, centro, Panelas/PE, resolve modificar unilateralmente Contrato Nº 217/2024, Processo Licitatório Nº 055/2024, Inexigibilidade Nº 044/2024, que se regerá pela legislação pertinente Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações introduzidas posteriormente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

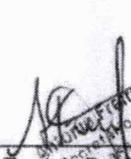
O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, capacitação In Company, em formato presencial para qualificação de servidores do município de Panelas-PE no tocante a aplicação da Lei nº 14.133/2021, com uma turma, nos dias 8 e 9 de julho de 2024, das 8h às 12h - 13h às 17h, perfazendo o total do 16 h/a, conforme detalhamento apresentado na Proposta de Curso apresentada pela CONTRATADA, especificações a documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO/RETIFICAÇÃO

Onde-se lê: Panelas/PE, 30 de junho de 2024.

Leia-se: Panelas/PE, 01 de julho de 2024.

Panelas, 01 de julho de 2024.


Antônio Freire De Melo Júnior
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos
CPF: 097.615.164-23

Antônio Freire De Melo Júnior
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
CONTRATANTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024,
INEXIGIBILIDADE Nº 044/2024. Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS-PE, inscrita no
CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS.
CONTRATADA: a empresa **CAPACIT CURSOS E
CAPACITAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº
49.756.918/0001-54. Objeto: O objeto do presente instrumento
é a contratação da empresa **CAPACIT CURSOS E
CAPACITAÇÕES LTDA.**, mediante inexigibilidade de
licitação, para prestação de serviços de treinamento e
aperfeiçoamento de pessoal, capacitação In Company, em
formato presencial para qualificação de servidores do
município de Panelas-PE. Vigência: O prazo de vigência da
contratação é de 90 (noventa dias), contados da assinatura do
contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021,
visando a realização da programação do Município de
Panelas PE. VALOR GLOBAL: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e
novecentos reais). Data de Assinatura: 01/07/2024.

ANTÔNIO FREIRE DE MELO JÚNIOR.
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:9B134DBC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 30/07/2024. Edição 3644
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ SECRETARIA DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000000020	Nº da Substituída
	Data e Hora de Emissão 25/11/2024 às 10:24:17	Competência NOV/2024
	Código de Verificação KEOQ18797	Data Prestação de Serviço 25/11/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 49.756.918/0001-54

Inscrição Municipal: 042.809-4

Razão Social: CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.

Endereço: RUA LUIZ PEREIRA, 61, 59612-020, NOVA BETANIA

APT 201;SALA 1;

Município: MOSSORÓ

UF: RIO GRANDE DO NORTE

Telefone: (84) 9881-5777

E-mail: rafahcox@gmail.com



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

CPF/CNPJ: 24.417.065/0001-03

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA IMPERADOR DOM PEDRO II, 473, 50010-240, SANTO ANTÔNIO

Município: RECIFE

UF: PE

Telefone: (81) 3182-7377

E-mail:

SERVIÇOS

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO EM FORMATO HIBRIDO SOBRE GESTAO E FISCALIZACAO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM BASE NA LEI Nº 14.133 /2021 COM CARGA HORARIA DE 32 HORAS. PROF. CARLOS COX.	1,0000	48.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:				48.000,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO INTER, C/C 27826406-9, AG 0001. PIX CNPJ 49756918000154

Imprimir em PDF

Gerar XML desta Nota

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ SECRETARIA DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000000021	Nº da Substituída
	Data e Hora de Emissão 10/12/2024 às 10:35:13	Competência DEZ/2024
	Código de Verificação JDQS48869	Data Prestação de Serviço 10/12/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 49.756.918/0001-54 Inscrição Municipal: 042.809-4
 Razão Social: CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.
 Endereço: RUA LUIZ PEREIRA, 61, 59612-020, NOVA BETANIA
 APT 201;SALA 1;
 Município: MOSSORÓ UF: RIO GRANDE DO NORTE
 Telefone: (84) 9881-5777 E-mail: rafahcox@gmail.com



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 CPF/CNPJ: 08.903.189/0001-34 Inscrição Municipal:
 Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, 410, 50050-450, BOA VISTA
 Município: RECIFE UF: PE
 Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO PARA 30 FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA, NO QUE CONCERNE A IN COMPANY DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/21 COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. CONF. PROC. 3401	1,0000	25.900,00	25.900,00
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:				25.900,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO INTER, C/C 27826406-9, AG 0001. PIX CNPJ 49756918000154



Imprimir em PDF Gerar XML desta Nota

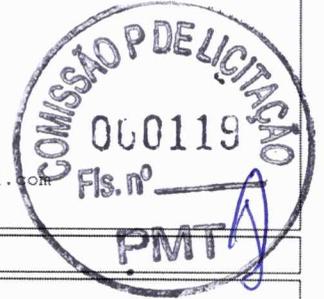


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000028	Nº da substituída
Data de Emissão 12-05-2025 às 08:59:56	Competência MAI/2025
Código de Verificação IIJF17975	Data Prest. de Serviço 05/05/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 49.756.918/0001-54 Inscrição Municipal: 042.809-4
Razão social: CAPACIT - CURSOS E CAPACITACOES LTDA.
Endereço: RUA LUIZ PEREIRA 61 59612-020 NOVA BETANIA APT 201; SALA 1;
Município: MOSSORÓ UF: RN
Telefone: (84) 9881-5777 E-mail: rafahcox@gmail.com



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES
CPF/CNPJ/PAS: 02.770.511/0001-18 Inscrição Municipal:
Endereço: AVENIDA MÁRIO MELO 90 50040-010 SANTO AMARO TRIBUNAL DE CONTAS
Município: RECIFE UF: PE
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitário	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS. MINISTRADO PELO PROF. CARLOS HENRIQUE HARPER COX.	1,00	23.000,00	23.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:23.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.
nº 2025NE000042. SIMPLES NACIONAL. BANCO INTER. AG 0001 CC 27826406-9

